



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

REVOGADO

Ato:

1947/2011

Data:

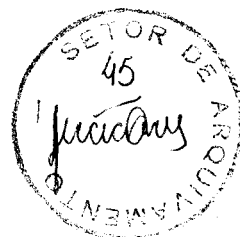
29/12/1997

13107/11

LEI Nº 1388/97

Ass.:

DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em: 31/12/97

Às 10:42 hs.

Ass.:

Meire

"INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO EDUCATIVA, FISCALIZAÇÃO E COMBATE AO USO DE ENTORPECENTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 3º da Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 e as disposições contidas no Decreto Federal nº 85.110, de 02 de setembro de 1980, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Prevenção Educativa, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes, onde couberem especificamente, estas atividades, relativamente ao uso indevido, ao abuso e às ações no que tange ao combate ao tráfico

§ 1º - O Sistema Municipal mencionado no "caput" deste artigo, que guarda a denominação dos mesmos Sistemas instituídos nos âmbitos nacional e estadual, a esses se integra e com eles participará, na esfera de sua competência legal, de todas as atividades previstas na Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, no Decreto Lei nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976.

§ 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, que é o órgão central do Sistema Municipal de Prevenção Combate ao Uso de Entorpecentes ao qual se integram ainda, todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, essas últimas a critério do supra referido órgão central, que exerçam as atividades referidas neste artigo.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Prevenção Educativa, Fiscalização e Combate ao Uso de Entorpecentes é o conjunto constituído por todos os órgãos e entidades que integram, na forma do Art. 1º, formando um

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



todo organizado, a partir da orientação normativa, coordenação geral, supervisão, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 3º - O COMEN, como órgão de deliberação coletiva, tem por objetivos, relativamente aos múltiplos aspectos abrangidos pela questão das drogas:

I – formular a respectiva política municipal harmonizando-a com o Sistema Nacional e Estadual de Prevenção, repressão, e Fiscalização de entorpecentes, bem como zelar pela sua respectiva execução;

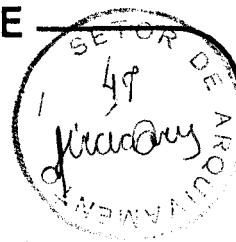
II – promover, coordenar e estimular estudos e pesquisas que tenham por objetivos:

- a) coerência na linguagem utilizada sobre o tema;**
- b) a compreensão dos diversos processos experimentais, alternativos ou populares utilizados pela comunidade em geral ou por grupos específicos, visando o aproveitamento, o aperfeiçoamento e a compatibilização daqueles processos com os conhecimentos técnico-científicos adotados para enfrentar a questão.**
- c) o estabelecimento de fluxos contínuos de informação entre o COMEN, os diversos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal e os Conselhos Estadual e Federal de Entorpecentes, com visitas, inclusive a pesquisa e ao levantamento estatístico sobre o consumo de drogas;**
- d) a celebração de convênios ou a elaboração de outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos antes enumerados e, especialmente, possam concorrer para a efetiva criação de oportunidades sociais, de ensino e de trabalho para os usuários tratados por problemas decorrentes do consumo de drogas;**
- e) a manutenção de entendimentos com o Poder Judiciário e com os diversos Órgãos do Poder Executivo que atuam nos campos da política criminal e penitenciária e de execução de penas e medidas de segurança, no sentido de ser elaborada estatística**

LD



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



criminal, e adotados critérios especiais, relativamente aos delitos capitulados na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976 ou em outra Lei Penal que trate do mesmo tema.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes deve ser constituído por membros indicados pelo Executivo Municipal e a Sociedade Civil local e nomeados pelo Prefeito Municipal e a Sociedade Civil local nomeados pelo Prefeito Municipal. O Colegiado será composto por 19 (dezenove) membros efetivos, e 19 (dezenove) membros suplentes. O mandato do Conselho será de 02 anos, podendo ser prorrogado por mais uma vez.

§ 1º - O COMEN terá a seguinte representação:

- I – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- II – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;**
- III – Um representante da entidade municipal da Área Cultural e/ou artística;**
- IV – Três representantes indicados pelos clubes de Serviços do Município sendo 1 Lions, 1 Rotary Clube, 1 Maçonaria;**
- V – Um advogado indicado pela subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, de João Monlevade;**
- VI – Um médico com experiência comprovada no assunto indicado pela Associação Médica local;**
- VII – Um representante indicado pela Escola de Pais;**
- VIII – Um representante indicado pela Associação Comercial local;**
- IX – Um representante da Secretaria de Segurança Pública, preferentemente Delegado de Polícia;**
- X – Um representante do Ministério Público em exercício no Município;**
- XI – Um representante do Ministério Público em exercício no Município;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



XII – Um representante dos AA. (Alcoólicos Anônimos);

XIII – Um representante da Clínica Bom Samaritano;

XIV – Um representante dos Vicentinos;

XV – Um representante da CDL;

XVI – Um representante da Câmara Municipal;

XVII – Um representante da Imprensa;

XVIII – Um representante da Pastoral Carcerária;

XIX – Um representante da Pastoral de Saúde.

§ 2º - O Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do COMEN serão escolhidos por voto direto e secreto entre os próprios membros.

§ 3º - Considerar-se-á como relevante serviço público o desempenho das funções de membros do COMEN que, entretanto, não será remunerado.

§ 4º - O COMEN terá suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno elaborado pelo Plenário e aprovado por ato do Prefeito Municipal.

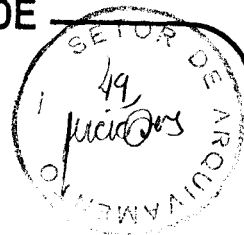
Art. 5º - As decisões do COMEN, deverão ser cumpridas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Municipal de Prevenção, Fiscalização e Combate de Entorpecentes, sob pena de responsabilidades de seus dirigentes.

Parágrafo Único – Cumpre ao COMEN, quando da falta de cumprimento de suas decisões, solicitar ajuda ao CONEN – Conselho Estadual de Entorpecentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>31/12/97</u>
Às <u>10:40</u> hs.
Ass.: <u>Meire</u>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 6º - Os membros do Conselho em assembléia convocada para este fim, através de maioria simples, aprovarão o seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 29 DE DEZEMBRO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos 29 dias do mês de dezembro de 1997.

ILCA MOREIRA MORAIS
Assessora de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: <u>31/12/97</u>
Às <u>10:40</u> hs.
Ass.: <u>Meire</u>